LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0279/2022 - ESTABELECE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

"ESTABELECE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO E O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS PELO IPSMPL DE PEDRA LAVRADA/PB, e ADOTA outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal de 1988, nos arts. 37, X e 40, §8º, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal, ao definido pela Medida Provisória nº 1.091, 30 de dezembro de 2021, e demais normativos legais da espécie, faz saber que Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam reajustados em 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento) a remuneração e os subsídios dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal de 1988, utilizando como índice de variação o INPC do período de janeiro a dezembro de 2021.

§ 1º. Fica estabelecido como piso salarial do Poder Executivo Municipal a importância de R$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais), equivalente ao valor do salário-mínimo nacional.

§ 2º. Ficam excluídas da presente Lei, no que se refere ao piso estabelecido no parágrafo anterior, as categorias profissionais do Magistério; dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agente de Combate às Endemias - ACE, integrantes do quadro de pessoal ativo desta municipalidade, cujos pisos salariais são regulados por leis próprias.

Art. 2º. Ficam reajustados os benefícios previdenciários concedidos pelo IPSMPL em 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento), em conformidade ao definido pelo § 8º do art. 40, da Constituição Federal, respeitado, no que couber, ao estabelecido pelas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, utilizando como índice de variação o INPC do período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro do ano em curso.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 21 de janeiro de 2022.

José Antônio Vasconcelos da Costa

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20220121082117**
Título	LEI Nº 0279/2022 - ESTABELECE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	21/01/2022 08:11
Data/hora autorização	21/01/2022 08:11
Data de circulação	24/01/2022
Diário Oficial	Edição nº 01352, data 24/01/2022, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 24/01/2022 — Edição 01352. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20220121082117&link=PMPL. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 29/09/2026 18:54

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20220121082117**, intitulada **LEI Nº 0279/2022 - ESTABELECE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 21/01/2022 08:11 | **Autorização:** 21/01/2022 08:11 | **Circulação:** 24/01/2022 | **Diário Oficial:** Edição nº 01352, 24/01/2022 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

RESUMO DO OBJETO

A Lei estabelece a revisão geral anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e o reajuste dos benefícios previdenciários concedidos pelo IPSMPL de Pedra Lavrada/PB, reajustando em 10,16% a remuneração e os subsídios dos servidores públicos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, bem como os benefícios previdenciários concedidos pelo IPSMPL, utilizando como índice de variação o INPC do período de janeiro a dezembro de 2021, em conformidade com os arts. 37, X, e 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, com a Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, e demais normativos legais, ficando estabelecido como piso salarial do Poder Executivo Municipal o valor de R$ 1.212,00, equivalente ao salário-mínimo nacional, excluídas do piso as categorias profissionais do Magistério, dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), cujos pisos salariais são regulados por leis próprias. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes, e a Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20220121082117&link=PMPL. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 29/09/2026 18:54